

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA****RESOLUÇÃO Nº 32/2021-CSPP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza a retomada dos deslocamentos internacionais de discentes de pós-graduação.

O **Conselho Setorial de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado em sua reunião realizada de forma remota, no dia 18 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSU nº 10/2020 e outras dela derivadas;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 50/2021 – CONSU, que estabelece a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO, ainda, que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 58/2021-CONSU, que estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF e seu art. 3º, § 1º, que determina que caberá à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) propor ao Conselho Superior diretrizes e normas para a retomada das atividades relacionadas à internacionalização, incluída a mobilidade internacional, no âmbito de programas e editais vigentes na UFJF e observados os protocolos em vigor na sede, bem como nas instituições de destino; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2021-CSPP, que regulamenta a retomada gradual das atividades presenciais de pós-graduação,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a retomada de deslocamentos internacionais dos (das) discentes de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFJF para instituições no exterior, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança da UFJF.

§ 1º O(A) discente da UFJF que sair para viagem internacional em função de suas atividades na universidade (intercâmbio, estágio internacional, dentre outros) deve apresentar à DRI seu cartão de vacina ou comprovante do aplicativo ConecteSUS com o esquema vacinal completo contra a COVID-19, independente do imunizante aplicado, com pelo menos 15 dias de diferença entre a última dose ou dose única e a data da viagem.

§ 2º Caso o(a) discente não esteja com o esquema vacinal completo, deve apresentar declaração de ciência dos riscos e completa responsabilização em caso de contágio pelo COVID-19 durante a viagem.

Art. 2º Autorizar a retomada de deslocamentos internacionais dos (das) discentes de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* internacionais aprovados à mobilidade na instituição, seja em intercâmbio – mobilidade de crédito ou de estágio – ou à mobilidade para obtenção de título, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Biossegurança da UFJF.

§ 1º O(A) discente internacional deverá cumprir quarentena de 14 dias entre sua chegada à sede e o início de suas atividades presenciais na UFJF.

§ 2º Antes de sua viagem, o(a) discente internacional deve apresentar à DRI:

- Reserva de passagem, contendo data e hora prevista para o deslocamento;
- Seguro-saúde de uso internacional válido no Brasil durante todo o período estimado de permanência no país;
- Seu cartão de vacina ou comprovante do aplicativo ConecteSUS com o esquema vacinal completo contra a COVID-19, independente do imunizante aplicado, com pelo menos 15 dias de diferença entre a última dose ou dose única e a data da viagem;
- Caso o (a) discente não esteja com o esquema vacinal completo, deve apresentar declaração de ciência dos riscos e completa responsabilização em caso de contágio pelo COVID-19 durante a viagem;
- A apresentação dos documentos acima descritos não isenta o (a) discente do fornecimento de outros documentos de cunho acadêmico e administrativo exigidos por outros atos normativos internos.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 18 de novembro de 2021.

PROF.ª PRISCILA DE FARIA PINTO
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EXERCÍCIO
PRESIDENTE DO CSPP EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 23/11/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0582116** e o código CRC **7BF20FF3**.

Referência: Processo nº 23071.926644/2021-39

SEI nº 0582116